



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ: 18.385.104/0001-27

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 242 - CENTRO - CEP: 35367-000 - MATIPÓ-MG

## LEI N.º 1788/2000

*“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CAE, DE MATIPÓ, REVOGA A LEI N.º 1.687 DE 13/08/1996 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta:

Art. 1º) Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar CAE de Matipó, órgão deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de assessorar o executivo na execução de Programa de Assistência e educação alimentar, junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município.

Art. 2º) Compete ao CAE:

- I – Acompanhar aplicação de recursos federais transferidos a conta do PNAE;
- II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III – Receber e analisar as Prestações de Contas do PNAE, encaminhada pelo Município e remeter ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-financeira dos recursos repassados a conta do PNAE, com parecer conclusivo acerca da regularidade da aplicação dos recursos, no prazo estabelecido pelo Conselho deliberativo do FNDE.

Art. 3º) O Conselho de Alimentação Escolar CAE de Matipó terá a seguinte composição:

- I – Um representante do Poder Executivo indicado pelo Prefeito;
- II – Um representante do Poder Legislativo indicado pela mesa da Câmara Municipal;
- II – Dois representantes dos professores indicados pelo respectivo órgão de Classe;
- IV – Dois representantes de pais de alunos indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou Entidades similares;
- V – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais indicado pela Entidade;

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada;

§ 2º - Os membros e o Presidente do CAE terá um mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido uma única vez;

§ 3º - O exercício do mandato do Conselheiro do CAE é considerado serviço Público relevante e não será remunerado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CNPJ: 18.385.104/0001-27

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 242 - CENTRO - CEP: 35367-000 - MATIPÓ-MG

Art. 4º) O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I – Recurso próprio do Município consignado no orçamento atual;
- II – Recurso transferido pela União e pelo Estado;
- III – Recurso financeiro ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais;

Art. 5º) Os cardápios do Programa de Alimentação Escolar, sob a responsabilidade do Município serão elaborados por nutricionista capacitado, com a participação do CAE e respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos.

§ 1º - Considera-se produtos básicos os produtos semi-elaborados e os produtos in natura.

§ 2º - O município utilizará no mínimo 70% dos recursos do PNAE na aquisição de Produtos básicos.

Art. 6º) Na aquisição de insumos terão prioridades os produtos da região visando a redução de custos;

Art. 7º) O CAE sob pena de responsabilidade solidária de seus membros, verificada a omissão na prestação de Contas ou irregularidade grave comunicará o fato mediante ofício ao FNDE;

Art. 8º) Sem prejuízo das competências estabelecidas no art. 2º desta lei, o funcionamento, a forma e o quorum para deliberação do CAE bem como as suas demais competências deverão ser definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE, conforme disposto no art. 3º § 6º da medida provisória n.º 1979-19 de 02 de junho de 2000;

Art. 9º) Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para atender as despesas decorrentes da aplicação desta lei;

Art. 10º) Ficam convalidados todos os atos praticados até esta data com base na lei 1687 de 13/08/1996.

Art. 11º) Revoga-se a lei 1687 de 13/08/1996.

Art. 12º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação:  
Matipó, 29 de agosto de 2.000.

  
SEBASTIÃO GARDINGO  
Prefeito Municipal